



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
DE METROLOGIA DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA**

**Contrato n.º. 001/2025
SGP-e n.º. 1241/2024/IMETRO**

O INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, criado através da Lei Complementar n.º. 284/2005, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço, pelas alterações estabelecidas com a edição da Lei Complementar n.º. 741 de 12 de junho de 2019, com sede à Rua do Iano n.º. 1791, Bairro Nossa do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-603, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.410.720/0001-74, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA**, nomeado Presidente do IMETRO/SC, por ato de nomeação n.º. 1046, de 20 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, n.º 21.983-A, de 20 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional n.º 0968397-6-02, e de outro lado a empresa _____, estabelecida à Rua _____, n.º _____ – CEP _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, elaborado os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47, de 09 de março de 2023 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, tendo sido dispensada a licitação com base no Art. 75, inciso II da citada lei, na conformidade do contido no processo SGI n.º. 238/2024, SGP-E Processo IMETRO 00001241/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, condicionada a prévia aprovação de orçamentos específicos, para os aparelhos instalados no prédio da Sede do IMETRO/SC em São José/SC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo I deste Contrato), do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2025 e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado do tipo split.	Unidade (serviço)	12 meses
02	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 9.000 a 12.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	5
03	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 18.000 a 24.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	2
04	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 28.000 a 36.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	2
05	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 48.000 a 60.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	1
06	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 9.000 a 18.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	5



07	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 24.000 a 36.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	2
08	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 48.000 a 60.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	1
09	Fornecimento de peça (valor estimativo, utilizado sob demanda)	Valor (R\$) Estimativo	R\$ 15.0000,00

1.2 – A instalação corresponde a tubulação de cobre de até 3 metros e demais itens necessários para a execução.

1.3 – Os serviços prestados serão estimados da seguinte forma:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor Mensal estimado	Valor Estimado Global (12 meses)
01	Manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização de 54 (cinquenta e quatro) aparelhos de ar condicionado do tipo split.	Unidade (serviço)	12 meses	R\$	R\$
02	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 9.000 a 12.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	5	R\$	R\$
03	Instalação de ar	Unidade	2	R\$	R\$



	condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 18.000 a 24.000	(serviço) (Estimativo)			
04	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 28.000 a 36.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	2	R\$	R\$
05	Instalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 48.000 a 60.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	1	R\$	R\$
06	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 9.000 a 18.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	5	R\$	R\$
07	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 24.000 a 36.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	2	R\$	R\$
08	Desinstalação de ar condicionado split (valor estimativo, utilizado sob demanda) - 48.000 a 60.000	Unidade (serviço) (Estimativo)	1	R\$	R\$
09	Fornecimento de peça		Valor (R\$)		R\$ 15.000,00



	(valor estimativo, utilizado sob demanda)	Estimativo	
TOTAL			R\$

1.4 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5 – O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

1.6 – Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à sua execução.

1.7 – A manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização consiste na revisão periódica dos aparelhos de ar condicionado, por meio de, no mínimo, 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de limpar e higienizar, assim como avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

1.8 – Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

- Limpeza do filtro de ar;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Limpeza do sistema de drenagem;
- Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, rede hidráulica; *(reposição dos isolamentos);
- Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;



- Verificar o nivelamento do aparelho;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- Verificar o estado geral do condicionador;

1.9 – A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos. Quando da descontinuidade da fabricação das peças originais poderá ser aceita a substituição por peças/materiais do tipo universal.

1.9.1 – Descrição dos serviços de manutenção corretiva:

- Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento.
- A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento dos mesmos.

1.10 – Os serviços serão executados em 54 aparelhos de ar condicionados, localizados no endereço: Rua do Iano, nº 1791 – Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP: 88.110-603.



1.11 – A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos equipamentos e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

1.12 – A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte do CONTRATANTE, sendo que não deverá ser executado o serviço, caso não seja autorizado pelo fiscal, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.12.1 – O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

1.12.2 – O setor de fiscalização do contrato verificará antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante, quando houver, e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 02 (dois) outros orçamentos apresentados pela CONTRATADA, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.12.3 – O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

1.12.4 – A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.



1.13 – O prazo máximo para a execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do contato do fiscal do contrato, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo.

1.14 – O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 13h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

1.15 – A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

1.16 – A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de prestação de serviço por preço estimado.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual às condições do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2025 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos previstos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



Administração.

4.6.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.6.2 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.5 – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.8 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações



do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.8.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.10 – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.11 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços estimados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses; decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.2 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



6.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

7.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.9 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.11 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração, pois não se enquadra no dispositivo da Lei nº 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", art. 6º, XXII.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



10.5 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.1.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3 – Indenizações e multas.

10.7 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES

11.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto, após a emissão da nota fiscal, conforme os valores apresentados no tópico 1.3.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês vencido, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente;

12.2 – O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.1 – A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

12.4 – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



12.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.5.1 – A multa por atraso será de 2% e juros de 1% ao mês, estes calculados por cada dia de atraso, ou seja, 0,033% ao dia com atualização pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço/Disponibilidade Interna).

12.5.2 – Será feita a retenção, calculada sobre o valor a ser pago, do Imposto Sobre a Renda, Contribuição sobre o Lucro Líquido, Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES, as quais deverão comprovar tal condição mediante o fornecimento de cópia do Termo de Opção. O percentual a ser aplicado é o constante da Tabela de Retenção da Instrução Normativa 23/2001, da Secretaria da Receita Federal – SRF ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato no exercício financeiro de 2025 correrá conforme a seguir:

Órgão	Subação	Item Orçamentário	Valor Estimado Global	Fonte
270025	3920	33.90.39.17	R\$	1 700.2.28.0015
270025	3920	33.90.30.25	R\$	1 700.2.28.0015

14.2 – A despesa correspondente ao exercício de 2026 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1 – O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar as obrigações ora assumidas, se tal atraso ou falha decorrer de caso fortuito ou força maior (“Situação de Força maior”). O desempenho será ajustado enquanto perdurar a Situação de Força Maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar ao seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

(Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 1/2020)

17.1 – Na execução do presente Contrato é vedado as partes e/ou terceiros:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis nos 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

§1º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.2 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.3 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, relacionadas ao presente contrato. A parte que atuar como Controlador deverá adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.4 – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.



CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

19.1 – O Contratado se compromete a conhecer, respeitar e cumprir o Código de Conduta Ética do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO-SC), garantindo a adoção de práticas éticas e a promoção de um ambiente de integridade.

19.2 – Qualquer violação dos princípios estabelecidos neste Código, como transparência e respeito mútuo, resultará em sanções, incluindo rescisão contratual e responsabilização civil e criminal, conforme a legislação vigente. O contratado deverá assinar o "Termo de Adesão - Compromisso de Observância ao Código de Conduta do Imetro-SC", a não assinatura será considerado falta contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

22.1 – As PARTES reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as PARTES assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, será competente o Foro da Comarca de São José/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento.

São José/SC, data da assinatura digital.

ALEXANDRE NIXON RAULINO SORATTO DA SILVA

PRESIDENTE IMETRO/SC

(assinado eletronicamente)

Representante: _____

CNPJ: _____

CONTRATADO

(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

SEJA BEM-VINDO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DO IMETRO-SC!

O Código de Conduta Ética dos Servidores do IMETRO-SC não busca apenas definir procedimentos, condutas, valores e vedações àqueles que atuam neste Instituto. Sua pretensão é maior: quer despertar nas pessoas o desejo de ser e agir eticamente, por convicção, e atender aos anseios de todas as partes interessadas, sejam cidadãos e cidadãs, parceiros institucionais e demais organizações que interagem com a Autarquia.

Este Código é a materialização de um desejo: de transformação! A sua publicação, apenas, não é garantia de um comportamento ético. Para que sua existência faça realmente diferença e sentido, pessoal e institucional, faz-se necessário o envolvimento de todos. Dessa forma, a ciência do que é certo é insuficiente. É preciso criar no indivíduo a vontade de fazer o certo, o compromisso de se vincular aos princípios e às regras. Portanto, assim como na construção do Código, a sua aplicação também é coletiva.

Agir de acordo com o Código de Conduta Ética é responsabilidade de cada um de nós, por isto é importante conhecê-lo, vivenciá-lo e compartilhá-lo, usando-o no dia a dia como parâmetro e inspiração.

Nossos sinceros agradecimentos aos servidores que contribuíram com a construção deste Código, e nossa profunda estima de que seus ensinamentos sejam aplicados por todos.

Ao lançarmos este novo Código de Conduta Ética dos Servidores do IMETRO-SC, entendemos que ele não termina nesta versão. Começamos, agora mesmo, a escrever suas próximas edições. Com os compromissos que reafirmamos a cada dia, por meio de cada uma de nossas ações.

São José, 29 de novembro de 2024.

Presidente do IMETRO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Código de Conduta Ética do Imetro-SC Versão 00/2024

Preâmbulo

O Instituto de Metrologia de Santa Catarina – Imetro-SC instituiu seu primeiro Código de Ética e de Conduta Profissional (CECP) em 2010, sendo esta sua primeira revisão realizada pelo Comitê de Ética nomeado pela Portaria nº 32 de 25 de março de 2024.

O presente Código é um documento importante que serve como guia de princípios e valores, estabelecendo padrões de conduta moral e ética para todos os servidores, estagiários e comissionados, independentemente de sua posição hierárquica. Também se aplica aos profissionais terceirizados e prestadores de serviços contratados.

O objetivo do Código de Conduta Ética dos Servidores do Imetro-SC é promover a ética, a integridade e a transparência nas ações dos agentes públicos da instituição. Por meio de regras e diretrizes obrigatórias, busca-se estabelecer uma conduta ética em todas as interações realizadas pelos servidores.

Este código visa servir como guia para ações e comportamentos éticos dos agentes públicos do Imetro-SC e de todos envolvidos com a instituição. Valores como confiança, transparência, respeito, interesse público, integridade, honestidade, legalidade, equidade e justiça são fundamentais para promover atitudes éticas e melhorar as políticas públicas, buscando a qualidade de vida dos catarinenses.

A ética deve ser o norte das ações individuais e coletivas do Imetro-SC, orientando as tomadas de decisão e ações da instituição. A existência deste código de conduta ética é essencial para garantir que todas as atividades desenvolvidas pelo Imetro-SC sejam pautadas pela ética e integridade.

É importante envolver todos os colaboradores no esforço de promover a ética e a integridade na administração pública, fortalecendo a confiança nos valores institucionais presentes neste código de conduta ética.

A implementação deste código de ética é imprescindível para assegurar um legado de justiça e conduta alinhada aos princípios mais elevados, sendo um compromisso de todos os membros do Imetro-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A construção do Código de Conduta Ética dos servidores do Imetro-SC, foi pautado nos valores de Legalidade, Integridade, Equidade, Justiça, Confiança, Transparência, Interesse Público, Impessoalidade, Respeito e Honestidade. Esse documento é embasado em nossa Missão, que representa nosso propósito e nossas responsabilidades como Instituto, e em nossa Visão, que espelha nossa direção e nossos objetivos futuros. Por meio desses valores, buscamos promover um ambiente de trabalho íntegro e transparente, respeitando tanto os princípios institucionais como os interesses públicos.

Nossa Missão

Proporcionar segurança e confiabilidade nas relações de consumo da sociedade catarinense, por meio da metrologia legal e da avaliação da conformidade, educando o setor produtivo e promovendo o comércio justo e a concorrência leal.

Nossa Visão

Ser reconhecido como a base para a infraestrutura da qualidade catarinense, importante para o setor produtivo e referência para a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-Inmetro).

Nossos Valores

Legalidade,
Integridade,
Equidade,
Justiça,
Confiança,
Transparência,
Interesse Público,
Impessoalidade,
Respeito e
Honestidade.

Nossos Princípios

Preservação da imagem institucional,
Competência,
Inovação,
Responsabilidade Social e Ambiental,
Parceria,
Ética nas Relações,
Comprometimento,
Aprendizado Contínuo,
Eficiência e Eficácia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CONCEITOS

Agentes Públicos: Servidores, colaboradores e contratados que atuam em nome do IMETRO-SC.

Brinde: item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Conflito de Interesse: é caracterizado quando o colaborador pode agir para atingir interesses particulares, contrários aos interesses da instituição ou que possam causar qualquer tipo de dano a Autarquia.

Corrupção: qualquer ato que vise obter vantagem indevida para si ou para terceiros, em prejuízo da Autarquia ou de terceiros, mediante o exercício de função, cargo, emprego ou influência.

Cortesia: é a prática de agir com educação, respeito e consideração em relação aos outros, demonstrando boas maneiras e gentileza nas interações sociais.

Denúncia: é o ato de relatar ou informar uma ilegalidade, irregularidade ou situação de risco à autoridade competente, com o intuito de que sejam tomadas medidas corretivas ou punitivas.

Discriminação: é o ato de tratar de maneira desigual ou injusta indivíduos ou grupos com base em características como raça, gênero, idade, orientação sexual, religião ou deficiência, entre outras.

Fraude: é a prática de enganar ou induzir alguém a erro com o objetivo de obter benefícios ilícitos ou causar prejuízo a outrem.

Liberdade de Expressão: é o direito fundamental de todo indivíduo de manifestar suas ideias, opiniões e crenças sem censura ou repressão, garantindo o livre debate e a pluralidade de vozes na sociedade.

Hospitalidade: oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Idoneidade: refere-se a algo ou alguém que é adequado, apropriado ou capaz de desempenhar uma função ou tarefa de maneira eficaz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Ilícito: refere-se a algo que é proibido ou não permitido por lei, moral ou norma social.

Nepotismo: é a prática de favorecer familiares ou amigos na concessão de privilégios, como empregos, contratos ou cargos públicos, em detrimento do mérito ou da competência.

Presente: bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

Reputação: é a percepção ou avaliação que pessoas ou grupos têm sobre uma pessoa, organização ou marca, baseada em suas ações, comportamentos e resultados ao longo do tempo.

Sanções: são medidas coercitivas ou punitivas impostas a indivíduos, grupos ou prestadores de serviço com o objetivo de influenciar comportamentos, penalizar ações consideradas inadequadas ou forçar o cumprimento de normas e leis.

Suborno: oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário público ou a particular, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Este código tem como base as leis da ética e conduta administrativa, e se aplica à todos os agentes lotados no Imetro-SC, independentemente do cargo ou função exercida.

Art. 1º - O código de conduta ética do Imetro-SC, estabelecido nos termos deste documento, tem por objetivo estabelecer os valores e princípios fundamentais que norteiam a administração estadual e, conseqüentemente, regulamentar a conduta ética de todos os servidores e da alta administração vinculados à presente autarquia.

Art. 2º - O presente código de conduta ética tem como intuito fornecer uma referência de integridade nas ações e atividades desenvolvidas pelo Imetro-SC, visando garantir a transparência, a equidade, a honestidade e o compromisso com os interesses da sociedade em geral.

Art. 3º - O código de conduta ética do Imetro-SC possui natureza vinculante, sendo de cumprimento obrigatório por todos os servidores e membros da alta administração da autarquia, independentemente de cargo, função ou nível hierárquico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 4º - A observância dos princípios éticos e dos valores estabelecidos neste código deve permear todas as ações e decisões tomadas pelos servidores e membros da alta administração do Imetro-SC, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal, a fim de garantir a promoção do interesse público e a correta utilização dos recursos institucionais.

Art. 5º - Este código de conduta ética tem como base os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos preceitos éticos inerentes ao serviço público.

Art. 6º - É de responsabilidade de todos os servidores e membros da alta administração do Imetro-SC conhecer, compreender e aplicar os princípios e normas estabelecidos neste código, buscando sempre atuar com integridade, respeito, responsabilidade e comprometimento ético no exercício de suas funções.

Art. 7º - A alta administração do Imetro-SC tem o papel fundamental de disseminar e promover o cumprimento deste código de conduta ética, assegurando que todos os servidores estejam devidamente informados e conscientes das diretrizes estabelecidas, promovendo, assim, uma cultura organizacional pautada nos valores éticos.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições constantes neste código de conduta ética poderá acarretar medidas disciplinares, cabendo à autarquia avaliar cada caso e aplicar as sanções correspondentes, de acordo com a legislação vigente e normas internas, respeitando sempre o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º - O presente código de conduta ética do Imetro-SC poderá ser atualizado e aprimorado quando necessário, a fim de adequar-se às demandas e mudanças da sociedade e do serviço público, garantindo assim a continuidade de uma gestão ética e transparente.

Seção I **Da Abrangência e Aplicação do Código**

Art. 10º - O Código de Conduta Ética do Imetro-SC é um conjunto de valores e princípios que orienta o comportamento dos servidores, dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários da Autarquia. Ele tem como objetivo garantir a integridade nas ações e atividades realizadas pelos mesmos, fornecendo uma referência para a sociedade.

Art. 11 - O presente documento será revisado e atualizado regularmente, no mínimo a cada dois anos, pela área de Integridade, sendo sua aprovação de responsabilidade do dirigente máximo. Os dirigentes e a Comissão de Ética do Imetro-SC devem garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Art. 12 - O treinamento será ministrado pela comissão de ética do Imetro-SC de maneira regular, uma vez ao ano, com o objetivo de disseminar e reforçar os princípios e regulamentos presentes nesta política para todos os servidores, gestores, prestadores de serviços e estagiários.

Art. 13 -Todas as atividades da autarquia devem seguir as diretrizes previstas neste Código.

Seção II

Dos Valores e Princípios Fundamentais

Art. 14 – O Imetro-SC tem como base os seguintes valores fundamentais, que devem ser observados por todos os que integram a instituição:

I - Confiança: busca-se estabelecer relações pautadas na confiança, tanto com os colaboradores internos como com os parceiros e a sociedade em geral, acreditando-se na importância da transparência e honestidade em todas as ações.

II - Transparência: acredita-se na importância da divulgação clara e acessível das informações, tanto internamente quanto para a sociedade em geral, a fim de promover o entendimento e a confiança por parte de todos os envolvidos.

III - Respeito: o respeito é valorizado, tratando todas as pessoas de forma digna e justa, independentemente de cargo, função ou posição. Busca-se criar um ambiente de trabalho inclusivo, onde todos possam se sentir valorizados e respeitados.

IV - Interesse Público: é orientado por ações que buscam atender às necessidades e expectativas da sociedade, com o compromisso de trabalhar em prol do bem-estar coletivo, promovendo a qualidade e a segurança dos produtos e serviços oferecidos.

V - Integridade: é valorizada em todas as atividades, onde se age de acordo com altos padrões éticos. A corrupção, fraude ou conduta antiética são repudiadas, buscando-se promover uma cultura organizacional fundamentada na honestidade e na ética.

VI - Honestidade: norteia as ações, sendo adotada uma postura íntegra e transparente em todas as relações. A ética e a imparcialidade são valorizadas, visando promover a confiança e a credibilidade nas atividades.

VII - Legalidade: Consiste na responsabilidade de agir de acordo com as leis e regulamentações vigentes. Em outras palavras, todos têm a obrigação de observar as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, abstendo-se de praticar qualquer atividade ilegal ou que viole a legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - Equidade: é tratar todas as pessoas de forma justa e imparcial, sem discriminação baseada em características pessoais como raça, gênero, orientação sexual, idade, religião ou origem. A equidade busca eliminar qualquer forma de privilégio injustificado e estabelecer um ambiente de trabalho onde todos tenham direitos e responsabilidades iguais.

IX - Justiça: tomar decisões imparciais e equitativas, considerando todas as partes envolvidas. Tratar as pessoas de forma igual, independentemente de sua posição social, status ou características pessoais.

X - Impessoalidade: é um princípio que busca garantir que a administração pública trate todos os cidadãos de forma igualitária, sem favoritismos ou discriminações. O objetivo é que as ações e decisões sejam tomadas de forma objetiva, visando o interesse público e o bem comum.

Art. 15 – O Imetro-SC tem como base os seguintes princípios fundamentais, que devem ser observados por todos os que integram a instituição:

I - Competência: buscar a excelência na execução das atividades, por meio da qualificação e atualização constante, visando garantir a eficiência e eficácia dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

II - Inovação: estimular a busca por soluções criativas e inovadoras, com o objetivo de promover melhorias contínuas nos processos, projetos e serviços oferecidos, atendendo às demandas da sociedade e acompanhando as novas tendências tecnológicas.

III - Responsabilidade social e ambiental: assumir o compromisso de atuar de forma responsável, considerando os impactos sociais e ambientais das atividades realizadas.

IV - Parceria: promover o trabalho conjunto e colaborativo com parceiros e outras instituições, visando fortalecer a atuação do Imetro-SC na busca por soluções e na disseminação de boas práticas.

V - Ética nas Relações: valorizar o respeito mútuo, a integridade e a transparência nas relações tanto internas como externas, buscando construir vínculos baseados na confiança e no diálogo aberto.

VI - Comprometimento: assumir a responsabilidade por suas ações e cumprir com os objetivos e metas estabelecidos, demonstrando dedicação e empenho na busca por resultados satisfatórios.

VII - Aprendizado Contínuo: estimular a constante capacitação e aperfeiçoamento dos colaboradores, promovendo a troca de conhecimentos e o desenvolvimento pessoal e profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

VIII - Eficiência e Eficácia: buscar a otimização dos recursos disponíveis, garantindo a eficiência dos processos internos e a eficácia na entrega dos serviços prestados à sociedade.

IX - Preservação da imagem institucional: zelar pela imagem e reputação do Imetro-SC, agindo de forma condizente com seus princípios e valores, e priorizando a qualidade e a confiabilidade do trabalho realizado.

CAPÍTULO II

Das Regras de Conduta

Art. 16 - O Código estabelece diversas regras de conduta que devem ser seguidas pelos agentes lotados no Imetro-SC.

Seção I

Dos Direitos

Art. 17 – É direito de todos os agentes que integram o Imetro-SC:

I - ser tratado com respeito e dignidade, sem discriminação de qualquer natureza, seja ela de gênero, raça, religião, orientação sexual, idade, nacionalidade ou condição social, demonstrando respeito e integridade;

II - ter acesso a informações claras, precisas e objetivas sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, bem como sobre os objetivos e metas da instituição, promovendo a confiança e transparência;

III - ser ouvido e ter suas opiniões consideradas nas tomadas de decisões que afetem sua área de atuação, promovendo a confiança e o respeito pela sua expertise;

IV - ter acesso a condições de trabalho seguras e saudáveis, que preservem sua integridade física e mental, demonstrando interesse público e respeito pela saúde dos servidores;

V - ter liberdade de expressão e manifestação de pensamento, desde que respeitados os princípios éticos e os limites legais, promovendo a confiança e a transparência nas relações institucionais;

VI - realizar atividades intelectuais e educacionais, como publicação de livros e promoção de cursos e palestras, desde que respeite os limites éticos e legais deste Código. Essas atividades pessoais ou comerciais devem ser feitas fora do horário de expediente, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

interferir no desempenho de suas funções, ou comprometer a imagem e a imparcialidade da Administração Pública;

VII - usufruir de garantias e proteção contra assédio moral, sexual ou qualquer forma de violência psicológica ou física, demonstrando integridade e respeito pelos direitos humanos;

VIII - ter acesso a mecanismos de denúncia e proteção contra corrupção, nepotismo e outras práticas ilícitas, promovendo a integridade e a transparência no combate a essas práticas;

IX - participar de capacitações e programas de desenvolvimento pessoal e profissional, buscando a excelência no desempenho de suas atribuições, promovendo o interesse público e a valorização dos servidores;

X - ter apoio e assistência nas situações de conflito de interesse ou ético, promovendo a integridade e o respeito às normas éticas;

XI - ter acesso a benefícios e programas de qualidade de vida no trabalho, visando a promoção de sua saúde física e mental, demonstrando o interesse público e o cuidado com o bem-estar dos servidores;

XII - ser incentivado na atividade que exerce, tendo acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional que propiciem sua qualificação para o trabalho que desenvolve, promovendo a integridade e a valorização dos servidores;

XIII - ser devidamente ouvido pelo seu superior imediato nos casos que estejam fora de seu controle e que sejam prejudiciais ao seu desempenho profissional e conseqüentemente a sua boa reputação, respeitando sempre os valores institucionais;

XIV - manter em sigilo as informações de ordem pessoal que dizem respeito somente a si mesmo, demonstrando assim confiança, respeito e integridade;

XV - ter acesso às informações necessárias para o desempenho do trabalho que realiza, desde que respeitados os níveis de delegação e responsabilidade, de forma transparente e honesta, promovendo a confiança e a transparência nas relações institucionais;

XVI - garantir a disponibilidade e transparência das informações que afetam os servidores, preservando seus direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais, demonstrando assim respeito e integridade;

XVII - cumprir a jornada de trabalho de acordo com a legislação vigente, demonstrando honestidade e integridade;

XVIII - garantir a segurança no trabalho, com equipamentos necessários e programas de saúde, demonstrando respeito pelos servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XIX - ter assegurado o direito de peticionar a Comissão de Ética do Imetro-SC para defesa de direitos ou interesses legítimos, demonstrando assim respeito, interesse público, integridade e confiança.

Seção II

Dos Deveres e Obrigações

Art. 18 - É dever de todos os agentes que integram o Imetro-SC:

I - desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de forma ética e dentro dos prazos estabelecidos, visando atender às necessidades e demandas atribuídas a sua atividade;

II - exercer as atribuições com presteza, transparência e em conformidade com as normas e legislações pertinentes, buscando resolver situações de forma prioritária, evitando atrasos que possam causar dano moral aos cidadãos;

III - tratar colegas de trabalho e cidadãos com respeito, observando a comunicação e aprimorando o contato com o público interno e externo;

IV - ser cortês, atencioso e disponível, respeitando a capacidade e limitações individuais dos usuários do serviço público, sem discriminação de qualquer natureza, evitando causar-lhes dano moral;

V - respeitar a hierarquia e seus pares, sem receio de denunciar qualquer comprometimento indevido da estrutura do Poder Público;

VI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratados interessados ou qualquer outra parte que busque obter favores indevidos em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando tais situações;

VII - ser assíduo e pontual, entendendo que a ausência prejudica o trabalho ordenado e reflete negativamente no sistema como um todo;

VIII - comunicar ao superior imediato qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

IX - manter o local de trabalho limpo e organizado, seguindo os métodos adequados de organização e distribuição;

X - zelar pela aparência e higiene pessoal adequadas ao exercício da função, bem como pela saúde e segurança no trabalho, utilizando vestimentas apropriadas de acordo com as normas estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

a) utilizar uniformes concedidos pelo órgão, seguindo as necessidades e normas de segurança que trabalham em áreas operacionais e atendimento ao público;

b) usar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho para servidores que atuam em áreas administrativas, evitando roupas inapropriadas que possam afetar a imagem profissional e a segurança;

c) utilizar vestimentas adequadas ao grau de formalidade do evento quando representando a autarquia em atividades externas.

XI - manter-se atualizado com as normas do Imetro-SC e demais treinamentos pertinentes;

XII - permitir a transparência de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIII - cumprir, de acordo com as normas da autarquia e demais legislações aplicáveis, suas tarefas de forma criteriosa, segura e rápida;

XIV - exercer suas prerrogativas funcionais de forma moderada, evitando prejudicar os interesses legítimos dos usuários do serviço público;

XV - divulgar e informar a todos os integrantes de sua categoria sobre a existência e importância deste código de conduta ética, estimulando seu cumprimento integral;

XVI - seguir as ordens e instruções dos superiores com cuidado e eficiência, desde que não sejam ilegais, ou desrespeitem o Código de Conduta Ética, normas internas do Imetro-SC ou outras leis;

XVII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à Gerência de Gestão de Pessoas, em caso de doença ou força maior que impossibilite o comparecimento ao trabalho, desde que devidamente comprovado;

XVIII - comunicar e justificar ao superior hierárquico os casos de atraso, esquecimentos de crachá e registro do ponto, quando obrigatório;

XIX - não exercer funções em trabalhos que envolvam cônjuge, parentes até o 3º grau, amigos ou pessoas relacionadas que possam criar conflito de interesses ou violar o Código de Conduta Ética;

XX - utilizar os recursos de comunicação e tecnologia da informação exclusivamente para atividades profissionais, de acordo com as normas internas do Imetro-SC;

XXI - preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do Imetro-SC, em todas as mídias utilizadas, sejam físicas ou eletrônicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XXII - combater a corrupção, fraudes e qualquer forma de conduta antiética, denunciando os casos de que tiver conhecimento.

XXIII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico, ou ao Gabinete da Presidência caso presencie qualquer atitude de colegas que estejam em desacordo com os princípios éticos deste código.

Seção III Das Vedações

Art. 19 - É expressamente proibido aos agentes lotados no Imetro-SC:

I - é vedada a prática de atos que atentem contra a dignidade da função que exerce, tais como a prática de atos discriminatórios de qualquer natureza ou que se configurem como assédios moral e sexual;

II - é vedado ao servidor e demais integrantes do Imetro-SC utilizar seu cargo ou função para obter vantagens pessoais indevidas em detrimento ao interesse público;

III - é proibida a divulgação de comentários sobre assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam antecipar alguma informação estratégica;

IV - é vedado ao servidor público divulgar ou utilizar, direta ou indiretamente, informações sigilosas ou confidenciais obtidas no exercício de suas funções, incluindo dados de pessoas físicas, jurídicas, processos administrativos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

V - é vedado ao servidor e demais integrantes do Imetro-SC utilizar seu cargo para obter benefícios pessoais ou para terceiros;

VI - é vedada a omissão em tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência ou jurisdição administrativa;

VII - é proibido o uso de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direitos por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VIII - é vedada a alteração ou eliminação de documentos públicos, ou particulares, impressos ou em sistema informatizado, desde que respeitado a legislação pertinente para descarte;

IX - é proibido deixar que perseguições e interesses pessoais afetem o tratamento com o público, colegas de trabalho, pares, superiores ou subordinados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

X - é vedado utilizar pessoas ou recursos materiais da autarquia em serviços ou atividades de interesse particular;

XI - é proibida a retirada da autarquia a qualquer título de documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público, salvo com expressa autorização superior;

XII - é vedado apresentar-se ao serviço com sinais ou sintomas de estar embriagado ou drogado, ou com alteração do seu estado normal;

XIII - é proibida a recusa em comparecer, quando convocado, para audiência designada em qualquer procedimento judicial ou administrativo disciplinar, salvo com prescrição médica;

XIV - é vedado solicitar ou aceitar doações ou presentes em troca de atividades profissionais, nem obter benefícios relacionados ao cargo ocupado na autarquia;

XV - é proibido o servidor do Imetro-SC prestar serviços de consultoria em seu nome a empresas que configure conflito de interesse;

XVI - é proibido ser conivente com erro ou infração a este código;

XVII - é proibido o recebimento e guarda de cartas ou encomendas particulares direcionadas ao endereço institucional do Imetro-SC, exceto gêneros alimentícios a serem recebidos pelo próprio servidor durante o horário de expediente;

XVII - é proibido qualquer iniciativa política e partidária, esta deve acontecer fora do expediente de trabalho e sem utilizar os recursos, dependências ou nome do Imetro-SC.

Parágrafo único: o servidor e demais integrantes do Imetro-SC, além das vedações expressas neste Código de Conduta Ética, devem observar as condutas vedadas expressas em legislações específicas.

Seção IV

Das Condutas Específicas dos Agentes de Fiscalização

Art. 20 - O Código também descreve condutas específicas que devem ser seguidas pelos servidores que atuam na área finalística.

I - ser imparcial no trabalho e tratar a pessoa que está sendo fiscalizada com educação e respeito, evitando comportamentos que possam comprometer a integridade;

II - zelar pela guarda e integridade de documentos e ativos do fiscalizado sob sua guarda;

III - agir de forma imparcial, sem privilegiar ou discriminar qualquer fiscalizado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

- IV - cumprir os prazos estabelecidos para entrega de laudos, relatórios e demais documentos;
- V - tratar as informações sigilosas do fiscalizado com confidencialidade, garantindo sua proteção, não divulgando tais dados sem autorização expressa;
- VI - buscar constantemente atualização e aprimoramento profissional, visando oferecer um serviço de qualidade ao fiscalizado;
- VII - utilizar adequadamente os equipamentos, ferramentas e recursos disponibilizados pelo Imetro-SC, evitando danos ou perdas;
- VIII - comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade do fiscalizado;
- IX - não aceitar presentes, vantagens ou benefícios de qualquer natureza que possam influenciar suas decisões ou condutas em relação ao fiscalizado;
- X - tratar igualmente todos os fiscalizados, sem fazer distinções indevidas por razões de raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outras;
- XI - agir com diligência e eficiência na execução de suas atividades de fiscalização, cumprindo as normas e legislações aplicáveis;
- XII - atuar de forma ética e transparente, evitando conflitos de interesse e priorizando o interesse público sobre interesses pessoais;
- XIII - manter uma postura ética e responsável em suas interações com o fiscalizado, evitando qualquer forma de assédio, discriminação ou abuso de poder;
- XIV - ser imparcial na aplicação de sanções ou medidas corretivas aos fiscalizados, baseando-se em critérios técnicos e legais;
- XV - tratar as reclamações e denúncias recebidas sobre o fiscalizado com seriedade e imparcialidade, buscando apurar os fatos de forma objetiva e justa;
- XVI - respeitar a legislação e as normas vigentes em relação ao sigilo e ao acesso a informações protegidas por lei;
- XVII - estabelecer um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, promovendo a cooperação e o respeito entre todos os servidores, terceirizados e estagiários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO III

Da Política de Conflito de Interesse

Art. 21 - É dever do Imetro-SC prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer a imagem da instituição prejudicando sua reputação.

I - conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor, seja durante ou após o respectivo exercício de suas atribuições;

II - não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do Imetro-SC;

III - buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta, sem utilizar a condição de colaborador para obter vantagens para Imetro-SC ou para terceiros;

IV - reportar imediata e formalmente a ocorrência de qualquer conflito de interesses, ou a aparência de sua existência, ao superior hierárquico ou à Ouvidoria do Imetro-SC por meio dos canais disponíveis;

V - declarar-se impedido de decidir ou de realizar determinadas atividades sempre que o respectivo ato for capaz de gerar um conflito de interesses real ou em potencial;

VI - recusar-se a realizar tarefas fora do ambiente de trabalho, quando as pessoas ou empresas que estão envolvidas no processo tenham algum tipo de interesse nas decisões relacionadas às suas atribuições;

VII - conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo;

VIII - não nomear, designar ou contratar cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IX - não realizar contratações, nomeações ou designações recíprocas entre as unidades organizacionais do Estado, caracterizando nepotismo cruzado;

X - não contratar empresas cujos administradores ou sócios tenham vínculo familiar com servidores do Imetro-SC, e que ocupem cargos de confiança na unidade responsável pela demanda ou contratação, assim como com seus superiores hierárquicos e com o responsável pela autorização e assinatura do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO IV

Da Política Antifraude, Antissuborno e Anticorrupção

Art. 22 - A Política Antifraude, Antissuborno e Anticorrupção, estabelece diretrizes e normas para prevenção e combate à fraude, ao suborno e à corrupção, visando assegurar a ética e a transparência na atuação dos servidores do IMETRO-SC.

I - solicitar, obter, receber, prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo facilitação de pagamentos em razão da função pública exercida;

II - induzir ou persuadir os colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor da autarquia;

III - omitir-se diante de situações de fraude e corrupção sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;

IV - financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

V - adotar, com relação ao setor público, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração;

VI - praticar, facilitar ou tolerar qualquer ato de fraude, corrupção ou suborno, seja direta ou indiretamente, em qualquer circunstância;

VII - oferecer, prometer ou dar qualquer tipo de vantagem indevida a funcionários públicos, clientes, fornecedores ou a qualquer outra pessoa, com o objetivo de obter ou manter negócios;

VIII - participar de esquemas fraudulentos ou de qualquer atividade que possa prejudicar a reputação da instituição;

IX - omitir informações relevantes sobre atos de fraude, corrupção ou suborno;

X - promover a conscientização dos colaboradores sobre a importância do combate à fraude, corrupção e suborno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO V

Da Política de Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades

Art. 23 - A Política de Brindes, Presentes, Convites e Hospitalidades, estabelece as diretrizes e normas aos servidores do Imetro-SC em relação a receber, solicitar ou aceitar qualquer tipo de brinde, presente, vantagem ou hospitalidade que possam influenciar sua imparcialidade ou comprometer sua conduta ética no exercício de suas funções.

I - fica proibido o recebimento de brindes, presentes, convites ou hospitalidades de valor significativo, que possam gerar um comprometimento ou favorecimento indevido em detrimento dos interesses públicos e do princípio da imparcialidade;

II - nenhum servidor poderá utilizar dos brindes, presentes, convites ou hospitalidades recebidos em benefício próprio ou de terceiros, devendo estes serem encaminhados para a Comissão de Ética do IMETRO-SC, que tomará as medidas cabíveis, como a destinação aos setores que possam de fato se beneficiar de tais objetos ou eventos;

III - excepcionalmente, serão permitidos brindes de baixo valor, tais como canetas, blocos de notas e outros itens de uso pessoal, desde que:

- a) sejam oferecidos de forma generalizada a todos os servidores;
- b) não tenham valor comercial significativo;
- c) não contenham marcas ou logotipos de empresas que tenham interesse em negócios com o IMETRO-SC.

IV - não é permitida a participação em eventos sociais, viagens ou outras atividades custeadas por terceiros que tenham interesse em negócios com a empresa;

Parágrafo único - O descumprimento das normas estabelecidas neste capítulo poderá acarretar a aplicação de sanções disciplinares, de acordo com a legislação vigente e o regimento interno do Imetro-SC.

CAPÍTULO VI

Do Comportamento nas Redes e Mídias Sociais

Art. 24 - O IMETRO-SC respeita a livre expressão de seus servidores, mas é importante ter ciência de que seu comportamento em redes sociais pode afetar a imagem e a reputação institucional. Portanto, é necessário seguir as orientações a seguir:

I - os servidores, comissionados e estagiários do Imetro-SC devem ter a consciência de que representam a Instituição para qual atuam e devem utilizar as redes e mídias sociais com responsabilidade, empatia e compromisso com a ética e a integridade institucionais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

cientes das consequências que seus atos podem gerar em caso de violação comprovada ao disposto neste Código;

Parágrafo Primeiro: Com base nas informações acima fica proibido:

- a) criar perfis relacionados ou que façam menção ao Imetro-SC, Inmetro e Governo de Santa Catarina ou a alguma de suas unidades, sem a expressa autorização;
- b) usar a identidade visual do Imetro-SC e/ou seus produtos e iniciativas em perfis pessoais ou de grupos, sem a devida autorização;
- c) falar em nome do Imetro-SC, sem a devida designação formal;
- d) usar qualquer plataforma de comunicação e/ou rede social para difamar ou ofender o Imetro-SC, seus gestores e demais membros da Autarquia, terceirizados, estagiários e fornecedores;
- e) divulgar ou tratar informações de natureza interna do Órgão, confidencial ou protegidas por sigilo, sem o consentimento e autorização de seus gestores;
- f) obrigar, quem quer que seja, a participar de grupos de discussão ou de aplicativos de mensagens instantâneas não institucionais, uma vez que, se o canal de comunicação a ser utilizado não é do Imetro-SC, a eventual participação deve ser sempre voluntária;
- g) demandar tarefas ou realizar cobranças relacionadas ao trabalho fora do horário de expediente de subordinados, nos fins de semana, feriados e férias;
- h) divulgar fotos, vídeos ou textos que possam comprometer ou expor a vida privada de seus gestores e demais membros da Autarquia, terceirizados, estagiários e fornecedores do Imetro-SC;
- i) curtir ou compartilhar comentário, feito por terceiro, que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo ao Imetro-SC, por poder se constituir em ato lesivo à honra e à reputação institucionais;
- j) propagar conteúdo privado por meio de redes e mídias sociais, dentro do horário de expediente;

Parágrafo segundo - para efeito deste Código, são exemplos de redes e mídias sociais, os fóruns de discussão, grupos eletrônicos e salas de bate-papo na Internet, Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, blogs, microblogs (como o Twitter), aplicativos de mensagens instantâneas (como o WhatsApp), bem como outros que venham a surgir com o tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO VII

Da Segurança da Informação e Propriedade Intelectual

Art. 25. É dever de todos os servidores públicos colaborar para a construção e manutenção de um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de proteção de dados, assumindo as seguintes responsabilidades de:

I - atuar com integridade, respeito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as políticas internas da organização;

II - considerar a proteção de dados pessoais como uma prioridade e levar isso em consideração em todas as atividades da instituição;

III - participar obrigatoriamente dos treinamentos e capacitações oferecidos pela organização sobre proteção de dados pessoais e privacidade;

IV - integrar comissões ou comitês de privacidade e proteção de dados pessoais ou colaborar com suas atividades, conforme lhes for solicitado;

V - reportar imediatamente todos os incidentes de segurança e violações de dados que tiver conhecimento ao comitê de privacidade ou ao responsável designado, utilizando os canais de comunicação estabelecidos;

VI - cooperar plenamente durante as avaliações periódicas de conformidade para verificar a aderência às políticas de proteção de dados pessoais e implementar as correções necessárias conforme indicado pelos auditores de conformidade;

VII - conhecer e respeitar integralmente a política de privacidade e proteção de dados e a política de segurança da informação do órgão em que atua.

Parágrafo único - é vedado ao agente público acessar documentos e sistemas fora do horário de expediente, salvo quando autorizado pelo seu superior imediato, assim como fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Imetro-SC e ainda não publicados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Ética

Art. 26 - Constituição da Comissão de Ética:

I - será criada uma Comissão de Ética, composta por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, escolhidos dentre os servidores da instituição, com reconhecida idoneidade moral;

II - os membros da Comissão de Ética serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

III - a Comissão de Ética terá como presidente um de seus membros, eleito pelos demais;

IV - atribuições da Comissão de Ética:

- a) receber e analisar denúncias de violação a este Código de Conduta;
- b) conduzir investigações sobre as denúncias recebidas;
- c) elaborar pareceres sobre questões éticas relacionadas às atividades da instituição;
- d) promover ações de conscientização e treinamento sobre ética e integridade;
- e) elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades.

V - as denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, por meio dos canais de denúncia estabelecidos pela instituição;

VI - a Comissão de Ética garantirá a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante;

VII - a Comissão de Ética deverá analisar as denúncias no prazo máximo de 20 dias úteis;

VIII - a Comissão de Ética poderá realizar entrevistas, coletar documentos e provas, e ouvir testemunhas durante o processo investigativo;

IX - o investigado terá direito à ampla defesa e ao contraditório;

X - a Comissão de Ética emitirá um relatório final com as conclusões da investigação;

XI - o colaborador que se sentir prejudicado com a decisão da comissão poderá interpor recurso ao Presidente no prazo de 30 dias prorrogáveis por mais trinta;

XII - os membros da Comissão de Ética deverão atuar com independência e imparcialidade, buscando sempre a verdade dos fatos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

XIII - toda a estrutura organizacional do Imetro-SC, dará tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários às instruções dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética;

XIV - constatando-se, durante uma investigação, e identificados possíveis ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou infrações disciplinares, as cópias dos autos serão enviadas às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo das ações pertinentes;

XV - na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput a Comissão de Ética poderá recomendar à autoridade competente abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;

XVI - as autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética;

XVII - as declarações de bens e valores dos servidores públicos, não são documentos sigilosos. Portanto, o setor responsável pela sua guarda deve fornecer cópia à Comissão de Ética quando solicitado;

XVIII - as informações relacionadas às investigações conduzidas pela Comissão de Ética deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo.

CAPÍTULO IX

Do Canal de Denúncia

Art. 27 - A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

I - as denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do sistema Fala.br, ou Telefone: 08006435200, ou e-mail: ouvidoria@imetro.sc.gov.br. Endereço: Rua do Iano, 1791 – Nossa Senhora do Rosário – 88110-603, São José – SC;

II - os servidores devem relatar qualquer suspeita ou conhecimento de desvios éticos, fraudes, corrupção ou outros ilícitos no ambiente organizacional ou nos relacionamentos com terceiros por meio do canal institucional, podendo permanecer anônimos;

III - o servidor deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

IV - os servidores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao Comissão de Ética aquelas que tenham recebido de maneira involuntária;

V - os servidores devem atender às demandas do canal institucional de denúncia de forma rápida e eficiente, contribuindo para aprimorar os processos sob sua responsabilidade com base nas informações recebidas;

Parágrafo único - O Imetro-SC garantirá proteção a quem denunciar, de boa-fé, violações deste Código ou de normas gerais, independentemente dos resultados da investigação. Medidas protetivas serão aplicadas, reforçando a confiança dos colaboradores e do público na eficácia dos princípios e legislações vigentes.

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 28 - O Código de Conduta Ética dos Servidores do Imetro-SC não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelo conjunto de servidores e agentes públicos do Imetro-SC, por resoluções presentes e futuras e normas operacionais do Imetro SC e do Estado de Santa Catarina.

I - as situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética, nos termos de seu regimento interno do Imetro-SC;

II - a área responsável pela gestão de pessoas atuará em parceria com a Comissão de Ética nas ações de ambientação de novos servidores, comissionados, estagiários e terceirizados, haverá palestra específica sobre ética no serviço público, bem como ampla divulgação deste Código;

III - o presente código deverá ser periodicamente revisado pela Comissão de Ética e disponibilizado em sítio eletrônico;

IV - o servidor deverá assinar um termo de compromisso e adesão ao Código de Conduta Ética, garantindo que esteja ciente das normas e diretrizes estabelecidas;

V - o Imetro-SC deverá conferir publicidade ao presente código em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta pública interna de seu inteiro teor e fazendo referência a ele nos instrumentos a serem celebrados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC
ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

ANEXO
Termo de Adesão

Compromisso de Observância ao Código de Conduta do Imetro-SC

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do Imetro-SC e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o colaborador, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas neste Código.

A assinatura deste Termo de Adesão e Compromisso de Observância ao Código de Conduta é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Agente
(assinado digitalmente)